

Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

DELIBERAÇÃO Nº 005, de 14 de julho de 2021.

ESTABELECE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTA MARIA DA VITÓRIA.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, tendo por base a Lei 10.179 de 17 de março de 2014, e as Resoluções nº 001 de 30 de novembro de 2000, nº 002 de 18 de dezembro de 2001 e nº 003 de 17 de junho de 2014, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e seu regimento Interno, e decisão do Plenário no dia 14 de julho de 2021;

Considerando a necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes do Poder Público, dos Usuários de Água e da Sociedade Civil Organizada, conforme estabelecido no artigo 4° da Resolução CERH n°003 de 2014, e Resolução CERH n°002 de 2016, para sua composição, e após a provação de sua plenária,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da Condução do Processo de Eleição dos Membros

Art. 1º— A coordenação do processo de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória será realizada pela Comissão Eleitoral, formada, ou indicada pelos membros da diretoria do Comitê.



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

Art. 2º– São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. como estratégia de mobilização e divulgação, dar publicidade a presente Deliberação nas redes sociais, sítios de instituições públicas e privadas com atuação na área da Bacia, em reuniões e visitas presenciais na área da Bacia, E-mailing e mídia impressa.
- II. estabelecer e aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição da Plenária Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória para o quadriênio 2021- 2025.
- III. articular e promover a escolha dos representantes dos poderes públicos federal, estadual e municipal, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.
- IV. promover o credenciamento e escolha dos representantes dos usuários de recursos hídricos, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.
- V. promover o credenciamento e a escolha dos representantes da sociedade civil organizada, por seus pares, com atuação na área da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória.
- VI. dar posse aos membros eleitos e conduzir o processo de eleição do Presidente, Vice- Presidente e do Secretário Executivo da nova Plenária.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º - São considerados **Usuários de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei Estadual Nº 10.179/2014, as instituições sujeitas à outorga de direito de uso que desenvolvam os usos abaixo listados, bem como as associações de usuários



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

passíveis de outorga e de setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

- acumulação, derivação, ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- II. extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;
- III. lançamento de efluentes, para diluição, transporte ou disposição final em corpo hídrico;
- IV. o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;
- v. qualquer outro uso existente, que altere o regime, a qualidade ou quantidade dos recursos hídricos em um corpo de água.
 - **Art. 4º -** São consideradas entidades da **Sociedade Civil Organizada**, nos termos da Lei 10.179/2014, aquelas qualificadas como Organizações Civis de Recursos Hídricos, cadastradas na SEAMA, bem como as entidades de classe e associações comunitárias.

Parágrafo único - São consideradas Organizações Civis de Recursos Hídricos as entidades abaixo listadas cujos objetivos principais sejam de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento dos recursos hídricos:

- consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, desde que representem exclusivamente associados que demandem vazões ou volumes de água considerados insignificantes;
- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e,
- organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos.



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

Art. 5º - São consideradas instituições do **Poder Público Executivo**, as Prefeituras de municípios constituintes da bacia e instituições do Governo do Estado do Espírito Santo ou do Governo Federal.

CAPÍTULO III

Do processo de escolha dos membros do CBH Rio Santa Maria da Vitória

- **Art.** 6º Serão eleitos para compor a plenária, os seguintes representantes:
- 05 (cinco) representantes titulares do Poder Público Executivo e seus respectivos suplentes.
- II. além das vagas acima previstas, fica assegurada a participação de 01 representante da Agência Estadual de Recursos Hídricos AGERH, sem direito a voto.
- III. 05 (cinco) representantes dos Usuários e respectivos suplentes, sendo:
 - 01 representante de entidade associativa de usuários e§/ou da atividade agropecuária;
 - 01 representante do setor de abastecimento de água e/ou tratamento e esgotamento sanitário;
 - 01 representante de indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
 - 01 representante do setor de pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos.
 - 01 representante do setor de hidroeletricidade, responsável pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia hidrográfica.
- IV. 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e respectivos suplentes, sendo:
 - 01 representante de instituição de ensino e/ou de pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou representante de unidades de conservação;
 - 02 representantes de associações comunitárias da zona urbana ou rural;



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

- 01 representante de organizações não-governamentais ambientalistas (ONGs) e/ou de recursos hídricos;
- 01 representante de entidade de classe ligado ao setor urbano e/ou rural.
- § 1º Fica assegurada a participação de representantes do povo Quilombola com sede na bacia hidrográfica na categoria de associação comunitária urbana ou rural.
- § 2º Caso não haja inscritos de uma ou mais categorias mencionadas acima, as vagas remanescentes serão cedidas para as demais instituições inscritas, dentro do mesmo segmento.
- § 3º Os suplentes deverão ser de instituições diferentes dos titulares, porém do mesmo segmento.
 - Art. 7°- O processo de eleição seguirá as seguintes etapas:
 - I. Divulgação do Edital de Convocação;
 - II. Inscrições das instituições interessadas e divulgação das habilitadas;
- III. Eleição dos membros titulares e suplentes do poder público, usuários de água e sociedade civil, através de Assembleia;
- IV. Posse dos membros da plenária e diretoria.
 - § 1º As Assembleias e a Reunião de Eleição do Comitê serão conduzidas e presididas pela Comissão Eleitoral.
 - § 2º Somente poderão participar das Assembleias, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.
 - **Art.** 8º A Reunião de Eleição do Comitê será realizada com a finalidade de posse dos membros eleitos e eleição da diretoria do CBH Rio Santa Maria da Vitória.



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

CAPÍTULO IV

Do Processo de Inscrição

Art. 9º – As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBH Rio Santa Maria da Vitória deverão ser feitas de 16 de julho de 2021 a 13 de Agosto de 2021, via Formulário Eletrônico de Inscrição no link do anexo II desta deliberação.

Parágrafo único – A habilitação pela Comissão Eleitoral para o processo de inscrição só ocorrerá após a análise e aprovação das informações e documentações enviadas via Formulário Eletrônico.

Art. 10 – A inscrição dos candidatos está condicionada a obrigatoriedade do preenchimento dos campos do **Formulário Eletrônico de Inscrição** e da apresentação da documentação que deverá ser a ele anexada, específicos a cada segmento sendo:

I – Sociedade civil organizada;

- a) Áreas de Atuação;
- b) Atividades Desenvolvidas pela entidade
- c) Anexar cópia, em PDF ou JPG, de estatuto ou outro documento registrado em cartório, comprovando sua constituição e atuação há pelo menos dois anos na área da bacia:
- d) comprovação de desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de recursos hídricos, através de publicações em eventos científicos e periódicos especializados na área, e/ou comprovação do oferecimento regular de cursos de graduação ou pós-graduação nas áreas de meio ambiente ou recursos hídricos, para Instituições de Ensino Superior ou Entidade de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

- e) e caso se trate de fundação, esta deverá apresentar cópia comum da escritura da instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede, com transcrição dos registros no próprio documento ou certidão, bem como comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- f) cópia comum da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - Usuários;

- a) Anexar cópia, em PDF ou JPG, de estatuto ou outro documento registrado em cartório, comprovando sua constituição e atuação há pelo menos dois anos na área da bacia:
- b) cópia comum da ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada nos termos da lei, com a identificação do cartório e a transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;
- c) Anexar cópia da Portaria de Outorga ou do protocolo que comprove sua solicitação, ou da Certidão de Dispensa de Outorga no caso de uso considerado insignificante, ou, Declaração de Uso de água Subterrânea ou ainda, outro documento expedido pelo órgão gestor referente à regularização do uso da água, conforme cada caso.

Paragrafo único – As organizações civis de recursos hídricos, assim consideradas nos termos do Parágrafo único do Art. 4º da presente deliberação, e as entidades ambientalistas não governamentais, deverão apresentar seus números de registro de cadastro junto a SEAMA ou CEEA, ou seus requerimentos de cadastro, conforme estabelecido na Resolução CERH Nº 018/2007, suas atualizações e Lei Estadual nº 5.355/96, e estão isentas da apresentação da documentação listada nos incisos "c" a "f" art. 10 Inciso I.

Art. 11 – Compete à Comissão Eleitoral, com a orientação técnica e jurídica da



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

AGERH, julgar e efetuar o enquadramento de cada entidade inscrita para o processo eletivo em um dos grupos relacionados nesta deliberação, de acordo com a sua natureza jurídica e objetivos.

Art. 12 – Os Poderes Públicos Executivos, para participarem do processo de escolha dos membros do Comitê, deverão anexar documento oficial, devidamente assinado pela chefia imediata, comunicando a designação do Representante Legal da instituição, preferencialmente Prefeito ou Presidente da instituição estadual ou federal.

CAPÍTULO V

Do Processo de Habilitação dos Usuários de Água e Sociedade Civil

Art. 13 – A habilitação pela Comissão Eleitoral das entidades candidatas às vagas dos segmentos dos usuários de água, da sociedade civil e do poder público está condicionada à análise e aprovação dos documentos pertinentes mencionados nesta deliberação e dará direito ao concorrente de participar, votar e ser votado em assembleias para escolha dos membros do CBH Rio Santa Maria da Vitória.

Art. 14 – A listagem com o resultado da habilitação final dos inscritos, elaborada pela Comissão será divulgada no site da AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos: **www.agerh.es.gov.br** previamente a realização da eleição e constará anexada a convocatória da assembleia de posse dos membros.

Art. 15 – Do deferimento ou indeferimento da solicitação de inscrição cabe recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta deliberação, pelo e-mail: **cbhsantamariadavitoria@gmail.com**

CAPÍTULO VI



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

Art. 16 – Serão considerados habilitados os municípios que solicitarem sua inscrição conforme estabelecido nesta deliberação, e estejam inseridos, no todo ou em parte, na bacia hidrográfica, a saber: Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra e Vitória.

Art. 17 – O levantamento das instituições do poder público estadual e federal com interesse na gestão das águas e atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria da Vitória, para a indicação dos seus representantes no CBH Rio Santa Maria da Vitória, será realizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

- **Art. 18** O calendário eleitoral consta no **Anexo I** desta deliberação.
- § 1° As inscrições receberão o comprovante de cadastro no momento do envio das informações declaradas por meio do Formulário Eletrônico de Inscrição.
 - **Art. 19** Esta Deliberação poderá sofrer retificações em consonância com o que determina a Resolução CERH nº003 de 11 de junho de 2014.
 - **Art. 20** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Leopoldina, 14 de julho de 2021.



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

Gilson Mesquita
ACAPEMA
Presidente

Eduardo Vivacqua
CESAN
Vice Presidente

Wagner Ponciano
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Secretário Executivo



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Prazo
Inscrição para usuários, sociedade civil e poder público	16 de julho a
federal, estadual e municipal.	13 de agosto de 2021
Análise das inscrições	16 de agosto a 18 de
	agosto
Divulgação da relação dos habilitados	19 de agosto
Prazo para recursos e impugnação	20 à 24 de agosto
Análise dos recursos com reanalise de documentação	25 à 27 de agosto
Divulgação da relação final dos habilitados	28 de agosto
Assembléia para escolha dos representantes da sociedade	09 de setembro
civil, usuários de água e poder público federal, estadual e municipal, posse dos membros e da Diretoria.	10 horas
Local: Sala da AGERH	



Criado sob forma da Lei Estadual de Recursos Hídricos № 5.818/98, Resolução CERH № 001/2000 e Decreto Estadual № 1.934-R/2007

ANEXO II LINK DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

https://forms.gle/wNM4bKYL6xK7Np6w6

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER PONCIANO CORREA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA
AGERH - AGERH
assinado em 15/07/2021 15:38:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2021 15:38:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por WAGNER PONCIANO CORREA (SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CBH SANTA MARIA DA VITÓRIA - AGERH - AGERH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-P0RL9X